



Resolução Nº 08 de 02 de abril de 2024.

Dispõe sobre a inscrição de Programas Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.221/2022.

Considerando a resolução do CMDCA Arapoti nº 08/2023, que dispõe sobre Processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de entidades e Programas e Projetos governamentais e não governamentais;

Considerando o Parecer da Comissão de inscrição e fiscalização;

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder inscrição aos programas/serviços governamentais abaixo relacionadas:

- PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES -

Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento de Arapoti, programa ofertado no âmbito da política de assistência social na proteção especial, com número de inscrição **02/2024**.

- SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA - Serviço de Acolhimento Familiar de

Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, ofertado no âmbito da política da assistência social na proteção social especial com número de inscrição **03/2024**.

Art. 2º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, certificou-se de que os Programas que apresentaram a documentação no prazo estão adequadas às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas de funcionamento existentes.



Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de abril de 2024.

Sueder Cordeiro Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal